

## ESTATUTO

### "ASSOCIAÇÃO EQUIPE FORÇA DO BEM"

#### Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - A Associação " **ASSOCIAÇÃO EQUIPE FORÇA DO BEM**", fundada aos 08 dias do mês de junho de 2021, com sede na rua Dom Leopoldo I, nº 15, Alto da Lapa, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 05468-040 é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo primeiro - O Patrimônio da Associação é constituído:

- I - Pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II - por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III - por bens e direitos que venha a adquirir.

Parágrafo segundo - Constituem receitas da Associação:

- I - as provenientes da administração do seu patrimônio;
- II - as contribuições a qualquer título que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III - as decorrentes do exercício de suas atividades, promoções e eventos.

Parágrafo terceiro - O patrimônio e as receitas da Associação só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos definidos no art. 2º deste Estatuto.

#### Título II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da associação:

- a) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Promover e articular ações de assistência social, especialmente relacionadas, mas não se limitando a mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência.
- c) Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza;
- d) Participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem à assistência e à promoção humana; e



e) Formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania.

Parágrafo Primeiro - A Associação Equipe Força do Bem realiza a assistência social gratuitamente, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas emergenciais.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Equipe Força do Bem não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, ou qualquer natureza

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedado aos associados, nas Assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo Quarto - A Associação Equipe Força do Bem aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Quinto - A Associação Equipe Força do Bem não possui finalidade lucrativa e não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição do fundo patrimonial ou fundo de reserva.

### **Título III - DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa, pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, que se propuserem, como Associados, a colaborar para consecução dos objetivos da Associação, podendo ser assim designados:

- a) Associados Instituidores: aqueles que participam diretamente do processo de constituição da Associação, e assim designados na Ata de constituição da Associação, com direita e voz e voto nas assembleias gerais; e
- b) Associados Efetivos: aqueles que vierem a colaborar para o desenvolvimento das atividades da Associação, ingressando nos quadros sociais após sua constituição, mediante aprovação da Assembleia Geral, com direito a voz e voto nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.



Art. 4º - A admissão de associados será feita mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro – São direitos dos associados, desde que quites com suas obrigações:

- a) participar das assembleias;
- b) votar e ser votado;
- c) sugerir e propor ações para que a Associação atinja seus objetivos;
- d) usufruir da sede social, nos horários e condições regulamentados pela Diretoria;
- e) Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela Associação Equipe Força do Bem.

Parágrafo segundo – São deveres dos associados:

- a) contribuir para a consecução das finalidades da Associação Equipe Força do Bem;
- b) dignificar a Associação perante o público, evitando comentários depreciativos sobre a diretoria ou a Associação;
- c) comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- c) desvirtuar os fins a que se presta esta associação;
- d) praticar ou for conivente com práticas ilegais no exercício dos trabalhos desta associação;

Parágrafo primeiro. A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

Parágrafo segundo. Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à assembleia geral.

Parágrafo terceiro - Os pedidos de desligamento deverão ser comunicados, no prazo de 15 dias úteis da data do recebimento da notificação, à Diretoria que procederá na exclusão do nome de todos os livros, registros e publicações da associação, com direito a **Defesa e Recurso** do membro excluído, no mesmo prazo.

Art. 7º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.



Art. 8º - Os membros da Associação Equipe Força do Bem não respondem, individualmente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.

#### **Título IV – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

Art. 9º – A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, em primeira convocação, e por, no mínimo, 1/10 (um décimo) do quadro social, em segunda convocação, e suas decisões serão tomadas pela votação da maioria dos presentes.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez *(por ano no mês de abril do ano corrente, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário, contendo um quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados para promovê-la.*

Parágrafo segundo - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

Parágrafo terceiro - À Assembleia Geral ordinária compete:

- a) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) aprovar e alterar o Estatuto da Associação;
- c) decidir sobre qualquer alteração ou modificação, acréscimo ou eliminação dos objetos da Associação, conforme descritos no artigo 2º do presente;
- d) decidir sobre a incorporação, consolidação ou associação da Associação com alguma outra pessoa jurídica;
- e) apreciar a proposta de exclusão de associado que não trabalhe para os objetivos da Associação;
- f) resolver, em última instância, os conflitos entre os demais órgãos;
- g) decidirá sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- h) apreciar o relatório anual, as contas e o balanço anual da Associação, apresentadas os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto- A Assembleia Geral especificamente convocada para destituir os administradores será constituída contando com um *quórum* mínimo, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados e de 1/3 (um terço) em segunda convocação. Para destituição, deverá haver pronunciamento favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



d

L

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e um tesoureiro.

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato será de 2 (dois) anos será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 6 meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14 - Compete ao Presidente, representar a entidade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente:

- a) representar a associação em qualquer evento;
- b) incentivar os associados para o atingimento dos objetivos sociais;
- c) assinar cheques e saques em bancos, juntamente com o tesoureiro;
- d) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto vigente.

Art. 15 - Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) elaborar relatório anual de atividades da Diretoria e apresentá-lo na primeira Assembleia Geral do ano;
- c) apresentar, em tempo hábil, os documentos e livros que forem solicitados pelo Conselho Fiscal, para que este se pronuncie sobre as contas da Diretoria.

Art. 16 – Compete ao 1º secretário:

- a) lavrar as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- b) registrar o Livro de Inventário e bens da associação;
- c) registrar o Livro de Matrícula dos Associados;
- d) elaborar o Edital de Convocação dos associados para as Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao 2º secretário:

- a) substituir o 1º secretário, se necessário;
- b) efetuar a contagem dos associados presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, em primeira ou segunda chamada;
- c) coletar a assinatura dos associados no Livro de Presença nas Assembleias Gerais;

Art. 18 - Ao tesoureiro compete:



d.

↓

- a) assinar, com o presidente, todos os cheques e saques em bancos;
- b) escriturar o Livro Caixa;
- c) receber o pagamento das contribuições dos associados;
- d) pagar as contas e despesas da Associação, conforme fundos à sua disposição;
- e) manter arquivados os extratos e outros documentos de ordem financeira da Associação.

Art. 19 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, e será constituído por 2 (dois) associados que não ocupem cargos na Diretoria.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) emitir parecer à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria;
- b) supervisionar a arrecadação e destinação dos recursos, obras, benfeitorias e instalações;
- c) rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de inventário e livro caixa.

#### **Título V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um *quórum* mínimo, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados e de 1/3 (um terço) em segunda convocação. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 21 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 22 - A associação será dissolvida com a aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 23 - Dissolvida a associação e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a outra associação com a mesma ou semelhante finalidade.

Art. 24 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 08 de junho de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

São Paulo, 08 de junho 2021



A

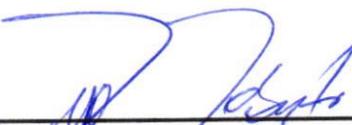
7

Responsável Legal:


\_\_\_\_\_  
**André Scarduelli Salvatore Tebet**  
Presidente

Visto Advogado:

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Robert**  
OAB/SP 327.599

**1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri**  
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança à firma(s) de:  
(1) ANDRÉ SCARDUELLI SALVATORE TEBET \*\*\*\*\*  
BARUERI, 06/07/2021. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 10,84 - COM VALOR - Impresão: 7238,28  
\*\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*\*  
Selo(s): 0107AB-090650\*\*\*\*\*  
Cod. Segurança: 60224979628978

Alameda Copat, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliao1.com.br

C10T07AB0893658  
VALOR ECONOMICO 1  
FIRMA 112094



**Escritório Cristina de Oliveira Costa**  
Escritorente Autorizada

TRÁS E TÍTULOS DE BARUERI  
Guimarães  
1.279  
eri-SP

5º R.T.D.P.  
CAPITAL